



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI COMPLEMENTAR Nº 357 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

“Institui o ‘Projeto De Carona Com a Dignidade’ no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Rio Branco, nos dias que menciona”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o “Projeto De Carona Com a Dignidade” no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros no âmbito do Município de Rio Branco.

Art. 2º Constitui o “Projeto De Carona Com a Dignidade” a isenção do pagamento de tarifa pública para o usuário das linhas mantidas e gerenciadas pelo Município de Rio Branco, no transporte coletivo público de passageiros, nos termos deste Projeto de Lei Complementar.

Art. 3º O “Projeto De Carona Com a Dignidade” será implementado nos seguintes dias e horários:

- I - no dia 06 de dezembro de 2025, das 17:30h às 23:30h;
- II - no dia 07 de dezembro de 2025, das 17:30h às 23:30h;
- III - no dia 14 de dezembro de 2025, das 17:30h às 23:30h;
- IV - no dia 20 de dezembro de 2025, das 17:30h às 23:30h;
- V - no dia 21 de dezembro de 2025, das 17:30h às 23:30h;
- VI - no dia 28 de dezembro de 2025, das 17:30h às 23:30h;
- VII - no dia 31 de dezembro de 2025, das 17:30h às 23:30h;
- VIII - no dia 04 de janeiro de 2026, das 17:30 às 23:30h;
- IX - no dia 10 de janeiro de 2026, das 17:30 às 23:30h.

Art. 4º Compete à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

I - adequar o sistema de bilhetagem eletrônica para viabilizar o acesso dos usuários ao serviço público de transporte coletivo público de passageiros ao Projeto previsto nesta Lei Complementar;

II - promover, juntamente com a Prefeitura Municipal de Rio Branco, campanhas de informação aos usuários, concessionários e operadores sobre a execução do “Projeto De Carona Com a Dignidade”;

III - planejar e empreender as medidas para as alterações e adequações eventualmente necessárias para execução do programa;

IV - controlar o número de passageiros transportados e repassar os valores devidos à concessionária responsável pelo transporte coletivo público.

Art. 5º O pagamento à operadora, concessionária do serviço de transporte coletivo urbano, será feito por meio de aferição do número de passageiros transportados nas datas vinculadas neste Projeto de Lei Complementar, conforme RIC – Relatório Individual de Controle, sob responsabilidade da RBTRANS.

Art. 6º Compete à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS, a aferição do número de passageiros e o pagamento à concessionária mencionados nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O valor correspondente ao subsídio a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 352, de 18 de setembro de 2025, será auferido conforme relatório da RBTRANS e seu pagamento será repassado à concessionária do serviço de transporte coletivo mediante a comprovação do número de passageiros transportados as datas e períodos relacionados nesta Lei Complementar.

Art. 7º Após a conclusão do “Projeto de Carona com a Dignidade”, será encaminhado à Câmara Municipal de Rio Branco, em até 30 dias, um Relatório com quantitativo de pessoas beneficiadas.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de dezembro de 2025.

Rio Branco – Acre, 08 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADA NO D.O.E N° 14.164 DE 09/12/2025 PÁG. N° 241